



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 441, DE 16 DE MAIO DE 2016
(REVOGADA PELA PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta da Resolução CSJT Nº 164/2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TST nº 30, de 13 de setembro de 2007, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT8ª nº 1117/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º A Diretoria Geral deste Tribunal será a Unidade Administrativa que ficará responsável pelo fornecimento das autorizações para a obtenção do certificado digital e por informar ao C.CSJT, até o 5º dia útil do mês subsequente, a quantidade de certificados solicitada e efetivamente emitida, para fins de consolidação.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelas seguintes atribuições:

I - Adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

II - Adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

III - Gravar o certificado digital na mídia digital;

IV - Atender as demandas geradas pelo titular do certificado digital sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

VI - Prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

VII - Promover o levantamento anual da necessidade de aquisições de mídias e certificados digitais;

VIII - Gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

IX - Programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial quando houver previsão contratual;

X - Monitorar os prazos de expiração dos certificados digitais em vigor;

XI - Fiscalizar a execução dos contratos, e

XII - Manter atualizado o Manual de Instruções para Certificação Digital disponibilizando-o na intranet.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 441, DE 16 DE MAIO DE 2016
(REVOGADA PELA PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018)

Art. 3º Os titulares de certificados digitais deverão observar o seguinte:

I - A solicitação, autorização, validação presencial e a gravação do Certificado Digital em mídia apropriada, obedecerão as etapas previstas na Resolução supracitada.

II - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

III - Os titulares deverão informar à Secretaria de Tecnologia da Informação as datas de início e fim da validade de seus certificados originais, bem como a cada renovação, para fins de controle.

IV - O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 4º O Certificado Digital será revogado a critério da Administração ou a pedido, como a seguir:

I - No interesse da Administração:

a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;

b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;

c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração, e

d) quando o usuário não estiver mais vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal, caso em que, por ocasião de sua saída, a Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal deverá solicitar que a mídia digital seja devolvida à Secretaria de Tecnologia de Informação, a qual deverá revogar o respectivo certificado.

II - A pedido do titular:

a) se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia, mediante apresentação de comprovante de registro policial ou declaração e justificativas do interessado;

b) se houver alguma alteração de qualquer informação contida no certificado original, e

c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

Art. 5º O Certificado Digital poderá ser renovado, desde que o pedido ocorra dentro do prazo de validade, em período não superior a 30 dias da data de sua expiração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 441, DE 16 DE MAIO DE 2016
(REVOGADA PELA PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018)

Art. 6º São obrigações dos titulares de Certificados Digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar, tempestivamente, à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

III - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada, do PIN, do PUK e das senhas de revogação e emissão;

IV - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

V - estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;

VI - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;

VII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

VIII - solicitar imediata revogação do certificado nos casos previstos no inciso II do art. 4º desta Portaria.

IX - devolver à unidade administrativa competente a mídia do seu certificado digital, em até 10 dias úteis após sua revogação, expiração ou desligamento do quadro funcional.

Art. 7º Os custos da emissão do primeiro certificado digital, para uso institucional, dos usuários internos da Justiça do Trabalho da 8ª Região, correrão por conta do Tribunal.

§ 1º A renovação do certificado também correrá às expensas do Tribunal, desde que o pedido ocorra com a antecedência mínima de 30 dias da data de expiração do anterior.

§ 2º Caso o pedido de renovação decorra de perda de prazo fixado pela autoridade certificadora contratada para a emissão do certificado ou de perda, extravio ou dano da mídia; esteja fora do prazo mínimo previsto no parágrafo anterior ou o usuário tenha esquecido das senhas de utilização ou de desbloqueio, as despesas correrão por conta do requerente, pelo valor proporcional ao tempo restante de validade do certificado.

§ 3º No caso de furto ou roubo do dispositivo, o titular estará dispensado da obrigação disposta no parágrafo anterior, desde que comprove o registro de ocorrência policial (BO).

Art. 8º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas previstas na Resolução CSJT nº 164/2016 e nesta Portaria e na responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI N° 441, DE 16 DE MAIO DE 2016
(REVOGADA PELA PORTARIA PRESI N° 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018)

Art. 9º A utilização do certificado digital para qualquer operação implicará não repúdio e impedirá o titular de negar autoria da operação ou de alegar que ela tenha sido praticada por terceiro.

Parágrafo único. O não repúdio referido no caput aplica-se também, às operações efetuadas entre o período de solicitação e revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados revogados, publicada pela autoridade certificadora.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Presidente